



2-17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

D E C R E T O N° 165/98.
D E 27 D E A B R I L D E 1.998.

“DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DE HORAS/
AULA/FALTAS DE PROFESSORES EFETIVOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - As faltas/aula dos professores da Rede
Pública Municipal de Educação serão computadas em conformidade com o
que dispõe o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Sendo a remuneração do professor
efetuada mediante pagamento de hora/aula, pode o profissional faltar em
uma ou mais aulas durante o período.

ARTIGO 3º - Entender-se-á como sendo uma falta dia
do professor, toda vez que o mesmo completar um total de 05 (cinco)
faltas/aula, o que corresponderá a uma jornada diária.

ARTIGO 4º - As faltas, que no mês em curso, não
alcançarem o total especificado no artigo anterior, serão computadas no
mês subsequente, e assim por diante, até se completar uma jornada.

ARTIGO 5º - Em se completando o limite estabelecido
no Artigo 3º, o profissional poderá considerá-la como falta abonada ou
justificada, conforme o caso.

ARTIGO 6º - Ao final de cada ano, as faltas serão
fechadas, e, se saldo houve, o mesmo será computado no último dia letivo
do ano, cabendo-se ao mesmo, o disposto no Artigo 5º.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/04/98

Publicado no Jornal: Tribuna Regional
nº 211 de 16/05/98



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

João Luiz de Souza
Região



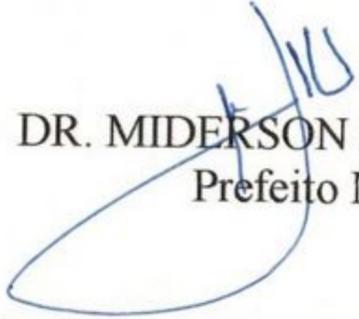
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS. II

ARTIGO 7º - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência de faltas de um ano para o outro, devendo-se o professor, iniciar cada ano letivo com saldo zero em suas faltas/aula.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de abril de 1.998.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária